

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 231/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos.....22.....dias do mês de.....abril.....do ano
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMontenegro..... autúo a
presente reclamação apresentada porMIGUEL JORA FLORES.....
.....contra
.....SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.....


.....
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, salário família e FGTS.

Hora 4.4.30

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 287/71
Em 22, 4, 1, 71

MIGUEL JORA FLORES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Panorama, vem reclamar, pela presente, contra a firma "SCHOELLKOPF & CIA. LTA.", estabelecida nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, 1860, com o ramo de construção civil, expondo e requerendo:

1. Que foi admitido nos serviços da reclamada, como servente, em data de 23 de abril de 1.970 e despedido em data de 12 de abril de 1.971, sem justa causa e sem o aviso prévio que manda a lei.

2. Que percebia o salário mínimo de Cr\$170,40, que deveria ser pago por semana mas que nunca o foi, pois o acôrto era feito - sempre no fim de cada mês vencido.

3. ISTO PÔSTO, reclama:

- a) Aviso prévio Cr\$170,40;
- b) 13º salário (5/12). ~~171~~,00;
- c) Férias, 1 período 130,64;
- d) Abono Familiar de 2 filhos, do último mês . 18,00;
- e) F.G.T.S. ?
- X) Sub-total Cr\$390,04.

Requer, pois, a notificação da reclamada para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, a fim de ser compelida ao pagamento do pedido supra, bem como das custas e demais pronunciações legais.

Protesta por todo gênero de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confessa, por testemunhas, documentos, etc.

O reclamante é portador da carteira profissional n.29.790, Série 242.

N. termos,
P. E. deferimento.

Montenegro, 19 de abril de 1.971.

Miguel Jora Flores

28 - 14,30

77 180
77 11 30

Certifico que no dia 28 de abril de 1971 as 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Sr. Procurador do Releu e expedida notificação ao reclamado do

para ciência de designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de abril de 1971

RECEBI: Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES LUCENA
SEGRETO DA DEFESA

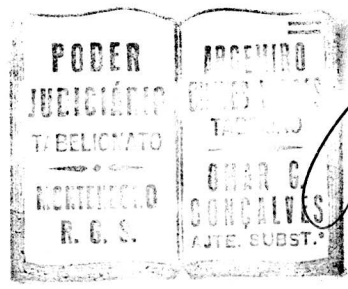
Guarany

Procuração

MIGUEL JORA FLORES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Panorama, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, ao dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com-escritórios nesta cidade, a rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra seu empregador "SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.", estabelecido vom o ramo de construção civil, nesta cidade, á rua Osvaldo Aranha, 1860, com poderes para propor e cacompanhar a reclamatória em todos os seus tērnõs, até-final sentença e eecução; propor, recusar e aceitar conciliação; discordar, transigir, desistir; produzir provas; requerer e receber citações e notificações; receber e dar quitação; usar dos ppdesres da clausla "ad judicia; usar dos mais especiais, amplos e ilimitados poderes para a causa; interpor recursos e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 18 de abril de 1.971.

→ Miguel Jora Flores



Assinatura a favor de Miguel Jora Flores.
 Miguel Jora Flores

Com testemunhos da verdade.
 Montenegro, 18 de abril de 1971.
 Tabelação.



4.
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MIGUEL JORA FLORES**

Reclamado **SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. FLÔRES, esq. Fernando Ferrari** nº....., no dia **vinte e oito** (**28**) do mês de **abril corrente**, às **quatorze e trinta** (**14,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

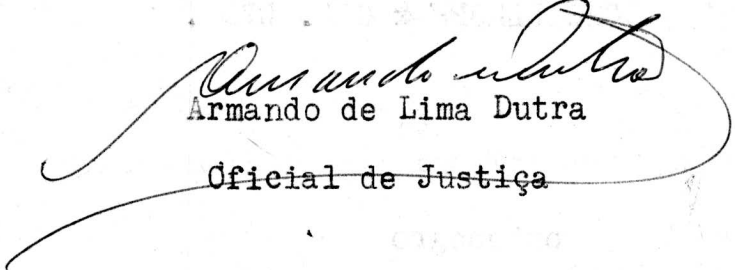
..... **Montenegro** **22** de **abril** de 19 **71**.....

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO TRABALHO
M. J. J. Schoellkopf

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº sendo aí, notifiquei a Firma Schoellkopf & Cia . Ltda., na pessoa de sua Secretaria, MEDA SCHOELLKOPF, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de abril de 1.971.

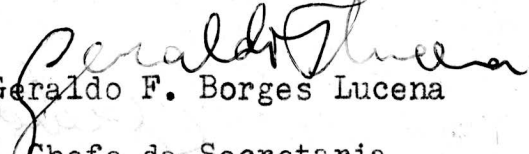

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



5
907

PROCESSO N.º 231/71.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, , apregoados os litigantes: MIGUEL JORA FLORES, reclamante e, SCHOELLKOPF & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, salário-família e FGTS. Ausente o reclamante, razão porque foi determinado o arquivamento do processo. Custas, Cr\$ 33,62, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". Nada mais havendo, lavrou-se esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTEU
VOGAL DOS EMPREGADORES

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DEPUTADO

ARQUIVADO

Em 28-4-71.

Geraldo Carneiro

GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DE SECRETARIA

16.10

16.10

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "Anexo" and "processo" are faintly visible.